



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA – 2007

Vara Correicionada: Vara do Trabalho de Pinheiro/MA, situada na Avenida Paulo Ramos – 35 - Centro. CEP 65.200-000. Fone (98) – 3381-1851. E-mail: vtpho@trt16.gov.br.

Jurisdição: Pinheiro, Bacurituba, Bequimão, Cajapió, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Peri Mirim, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente de Ferrer, Turiaçu, Turilândia e Viana.

Período Correicional: 10 a 12 de abril de 2007.

Ciência da Correição: Foram devidamente cientificados sobre a realização da Correição Periódica Ordinária, que ora se realiza na Vara do Trabalho de Pinheiro, o Juiz Titular da Vara, Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua Muniz Corrêa; o Ministério Público do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil e a AMATRA XVI. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 29 de março de 2007, às fls. 70.

Equipe Correicional: A equipe correicional é composta pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Doutor Gerson de Oliveira Costa Filho; Fabio Henrique Soares, Secretário da Corregedoria em exercício; Jorge Luís Jardim Menezes, Clodoaldo Mendes Rodrigues Filho e Merval Ferreira Mouzinho, Técnicos Judiciários.

Início dos Trabalhos: Os trabalhos correicionais foram iniciados às 14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 20 de março de 2007.

Corpo funcional da Vara: Presente o Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua Muniz Corrêa, Juiz Titular da Vara Federal do Trabalho de Pinheiro. Presentes, ainda, os servidores Gilberto Palácio de Andrade, Diretor de Secretaria, Tarcísio Gonçalves, Analista Judiciário; Gláucio Fernandes Barros Cunha, Oficial de Justiça; Sabino Veridiano Reis, Paulo Roberto da Silva Costa, José Antônio Campos e Reinaldo da Silva Barboza, Técnicos Judiciários; Maria Francisca Barros, servidora requisitada da Prefeitura Municipal de Pinheiro e Bruna Patrícia Ferreira Pinto e Ítalo Ivo Guimarães de Amorim, estagiários.

Considerações Preliminares: De acordo com o artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região compete ao Corregedor Regional inspecionar pelo menos uma vez por ano, cada uma das Varas do Trabalho da Região. Ainda dentro das atribuições do Corregedor compete-lhe prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 16ª Região. Verificar se os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos são assíduos e diligentes no exercício de suas funções, velar pela observância das leis, regulamentos, instruções, provimentos, atos, portarias e ordens de serviços referentes à Administração da Justiça do Trabalho; apurar, pelos meios regulares de direito, fatos que deponham contra as atividades funcionais de qualquer dos membros da Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região e de seus servidores, levando-os ao conhecimento do Tribunal.

Perfil da Execução Trabalhista na Vara do Trabalho de Pinheiro: No exercício de 2006 foram iniciadas, pela Vara do Trabalho de Pinheiro, **394** (trezentas e noventa e quatro) execuções e, encerradas, no mesmo período, **309** (trezentas e nove), ou seja, as execuções encerradas representam **78,42%** das que foram iniciadas. No exercício de 2007, até o último dia do mês de março, a Vara do Trabalho de Pinheiro iniciou **242** (duzentas e quarenta e duas) execuções e encerrou **88** (oitenta e oito), ou seja, foram encerradas **36,36%** do total das que foram iniciadas. Em 31/03/2007 havia pendentes de execuções **2355** (dois mil trezentos e cinquenta e cinco) processos, já incluídos 81 processos pendentes somente de crédito previdenciário.

Dados Gerais: No exercício de 2006 a Vara do Trabalho de Pinheiro, recebeu 1655 (mil seiscentos e cinquenta e cinco) reclamações trabalhistas e, resolveu, em fase de conhecimento, 1323 (mil trezentos e vinte e três). Recebeu, ainda, 11 (onze) Cartas Precatórias e expediu outras 83 (oitenta e três). No exercício de 2007, até o último dia do mês de março, a Vara do Trabalho de Pinheiro, recebeu 162 (cento e sessenta e duas) reclamações trabalhistas e resolveu, em fase de conhecimento, 286 (duzentas e oitenta e seis). Recebeu, ainda, 03 (três) Cartas Precatórias e expediu 34 (trinta e quatro).

Arrecadação e Recolhimento: Previdência: No exercício de 2006 esta Vara do Trabalho de Pinheiro arrecadou a título de contribuição previdenciária o valor de R\$ 282.548,78 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos). No exercício de 2007, até o final do mês de março arrecadou R\$ 77.853,95 (setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos). Imposto de Renda: No exercício de 2006, esta Vara do Trabalho de Pinheiro recolheu aos cofres públicos, a título de Imposto de Renda, o valor de R\$ 53.196,88 (cinquenta e três mil cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos). Já no exercício de 2007, até o último dia do mês de março, recolheu R\$ 11.013,50 (onze mil treze reais e cinquenta centavos). Custas: No exercício de 2006, foi arrecadado pela Vara do Trabalho de Pinheiro, a título de custas, o valor de R\$ 31.833,79 (trinta e um mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos). E, no exercício de 2007, até o final do mês de março, arrecadou R\$ 6.640,89 (seis mil seiscentos e quarenta e reais e oitenta e nove centavos).

Valores Pagos aos reclamantes: Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes na Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região (Vara de Pinheiro), em virtude de sentenças e acordos judiciais: No exercício de 2006 foram pagos aos reclamantes a quantia de R\$ 2.282.768,96 (dois milhões duzentos e oitenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). No exercício de 2007, até o último dia do mês de março foram pagos aos reclamantes o valor correspondente a R\$ 666.655,29 (seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Exame de Livros: Livro de Registro de Audiência: 02 (dois) volumes. O primeiro volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 06 de abril de 2005. Examinado da folha 264, pertinente ao registro da pauta do dia 18 de abril de 2006 à folha 200, referente ao registro da pauta do dia 06 de junho de 2006. Não foram encontradas emendas nem rasuras. O segundo volume com Termos de Abertura e Encerramento datado de 07 de junho de 2006. Examinado da folha 01, referente ao registro da pauta do dia 07 de junho de 2006 à folha 173, referente ao registro da pauta do dia 11 de abril de 2007. Não há emendas nem rasuras. Livro de Protocolo Geral –02 volumes. O primeiro volume com Termo de Abertura datado de 03 de março de 2005 e Termo de Encerramento datado de 20 de março de 2005. Examinado da folha 241, referente ao registro de nº 2183, datado de 27/04/2006, à folha 300, referente ao registro de nº 4088, datado de 28/08/2006. Não foram encontradas emendas nem rasuras. Neste volume a folha 298 foi deixada em branco. O segundo volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 28 de agosto de 2006. Examinado da folha 01, referente ao registro de nº 4089, datado de 28/08/2006 à folha 126, referente ao registro de nº 1511, datado de 11 de abril de 2007. Não foram encontradas emendas nem rasuras. Livro de Registro de Carga de Processos ao Juiz: 01 (um) volume. Com Termos de Abertura e Encerramento datados de 30 de maio de 1993. Examinado na folha 31, referente ao registro da carga do processo nº 1309/2006, datado de 08 de fevereiro de 2007, ao registro da carga do processo nº 1354/06, datado de 08 de fevereiro de 2007. **Não foram encontrados processos em carga com o Juiz.**

Prazos Médios: São os seguintes prazos médios encontrados na Vara do Trabalho de Pinheiro/MA: **A)** Prazo médio para a primeira audiência segundo o Boletim Estatístico do mês de março de 2007: **a1.** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo **76** (setenta e seis) dias, **a2.** Para os processos submetidos ao rito comum **88** (oitenta e oito) dias; **B)** Prazo para julgamento: **b1.** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo **90** (noventa) dias, **b2)** Para os processos submetidos ao rito ordinário **95** (noventa e seis) dias; **C)** O prazo para cumprimento de despachos, determinações e atos próprios da Secretaria da Vara é de **21** (vinte e um) dias.

Pendências: Em atendimento ao OF. SC nº 55/2007, datado de 30 de março de 2007, a Vara do Trabalho de Pinheiro, informou as seguintes pendências existentes em 09/04/2007: **a) 06** (seis) mandados pendentes de cumprimento com o Senhor Oficial de

Justiça, todos distribuídos no dia 26/03/2007; **b) 168** (cento e sessenta e oito) mandados pendentes de confecção; **c) 22** (vinte e dois) Avisos de Recebimentos a serem juntados nos respectivos autos; **d) 58** (cinquenta e oito) petições para serem juntadas aos autos; **e) 28** (vinte e oito) processos pendentes de despachos, sendo que o mais antigo data de 26/03/2007; **f) 40** (quarenta) processos pendentes de elaboração de cálculos; **h) 08** (oito) processos pendentes de julgamento, sendo que a data de conclusão do mais antigo data de 02 de abril de 2007.

Saldo de processos em trâmite na VT de Pinheiro em 31/03/2007, conforme Boletim estatístico daquele mês:

Processos Pendentes de Julgamento	Processos Pendentes de Liquidação	Processos Aguardando Cumprimento de Acordo	Processos pendentes de Execução	Processos no Arquivo Provisorio	Proc. Aguardando Atualização Monetária de Precatório	Processos Pendentes de Execução Previdenciária	Cartas Precatórias	Total
451	93	219	2274	54	00	81	07	3179

Exame de Processos: A equipe correicional, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Corregedor examinou na presente correição, **100** (cem) processos os quais receberam o carimbo de “Vistos em Correição”, todos contabilizados no **anexo I** desta ATA. Dentre os processos constantes do anexo I, **18** (dezoito) deles receberam “Despachos Correicionais”, identificados no **anexo II** desta ATA.

Visitas: O Excelentíssimo Senhor Corregedor, Dr. Gerson de Oliveira Costa Filho, recebeu a visita do Dr. Genival Abraão Ferreira - OAB/MA 3755, que na oportunidade falou ao Corregedor que alguns processos encontram-se paralisados na VT de Pinheiro, em virtude de não haver perito para realizar as perícias.

Observações: 01) O convênio Bacen Jud funciona satisfatoriamente nesta Vara do Trabalho de Pinheiro; **02)** No exercício de 2006 foram feitas 57 (cinquenta e sete) solicitações de bloqueio *on line*, restando positivas apenas 03 (três) delas. No ano de 2007, até o fim do mês de março, foram feitas 17 (dezesete) solicitações de bloqueio *on line* não restando qualquer delas positiva; **03)** Dos trabalhos correicionais foi verificado que não há qualquer processo que envolva interesse de menores ou que tenha natureza de trabalho escravo em trâmite na Vara do Trabalho de Pinheiro; **04)** São realizadas, diariamente, 12 (doze) audiências, sendo 10(dez) de processos submetidos ao rito ordinário e 02 (duas) de processos submetidos ao rito sumaríssimo;

Recomendação: O Excelentíssimo Senhor Corregedor recomenda ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular que empenhe-se em reduzir o prazo para a realização das audiências inaugurais, uma vez que este prazo está muito longo e vai de encontro aos propósitos desta Justiça Especializada.

Determinações: 01) Quando a parte demandante não informar em sua petição inicial o número do CNPJ/CPF da parte demandada, os referidos dados deverão ser coletados na primeira audiência; **02)** Considerando que a folha 298 do Livro de Protocolo Geral foi deixada em branco, neste ato, o Corregedor insta a todos os servidores a aterem-se com a devida atenção quando do manuseio dos livros oficiais; **03)** Deverá o Senhor Diretor de Secretaria expedir ofícios a todos os advogados que retêm em seu poder processos em carga não devolvidos no prazo estabelecido no termo de carga, sob pena de busca e apreensão; **04)** O Senhor Diretor de Secretaria deverá submeter a sua vigilância os prazos para cumprimento de atos próprios da Secretaria da Vara, cobrando dos servidores maior celeridade no cumprimento dos atos cartoriais, uma vez que, em alguns processos foram verificadas demoras desnecessárias para a prática de atos processuais; **05)** Em caso de haver processos paralisados, por falta de peritos, deverá o Senhor Diretor de Secretaria encaminhar ofício à Presidência desta Casa informando o fato com a relação completa dos processos.

Agradecimentos e Encerramentos: O Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Juiz Titular da Vara de Pinheiro, Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua Muniz Corrêa. No dia 12 de abril de 2007, às 12:00 (doze) horas foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar o Excelentíssimo Senhor Corregedor mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Fabio Henrique Soares, Secretária da Corregedoria em

exercício, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Corregedor, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular e pelo Senhor Diretor de Secretaria.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ CORRÊA
Juiz Titular

GILBERTO PALÁCIO DE ANDRADE
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região

ANEXO I
PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO

Proc. nº 1651-06	Proc. Nº 0161-07	Proc. Nº 0287-06	Proc. Nº 1503-06
Proc. nº 1499-06	Proc. Nº 1517-06	Proc. Nº 0113-98	Proc. nº 0055-04
Proc. nº 1344-06	Proc. Nº 0621-05	Proc. Nº 1721-06	Proc. Nº 0043-07
Proc. nº 1722-06	Proc. Nº 0165-07	Proc. Nº 1176-06	Proc. nº 0930-05
Proc. nº 0187-06	Proc. Nº 1045-05	Proc. Nº 1164-05	Proc. Nº 1052-05
Proc. nº 1067-06	Proc. Nº 1009-05	Proc. Nº 0394-05	Proc. nº 0403-00
Proc. nº 0211-04	Proc. Nº 0288-06	Proc. Nº 0443-04	Proc. Nº 0081-04
Proc. nº 1089-05	Proc. Nº 0010-07	Proc. Nº 0012-07	Proc. nº 0014-07
Proc. nº 0116-05	Proc. Nº 1228-06	Proc. Nº 0979-06	Proc. Nº 1424-06
Proc. nº 1720-06	Proc. Nº 1300-06	Proc. Nº 1516-06	Proc. nº 0628-05
Proc. nº 0079-04	Proc. Nº 1656-06	Proc. Nº 1352-06	Proc. Nº 1008-06
Proc. nº 1083-06	Proc. Nº 0644-60	Proc. Nº 1080-06	Proc. nº 0076-03
Proc. nº 0596-05	Proc. Nº 0290-06	Proc. Nº 0119-07	Proc. Nº 0133-04
Proc. nº 1513-06	Proc. Nº 0032-06	Proc. Nº 1332-06	Proc. nº 1158-06
Proc. nº 1244-06	Proc. Nº 0081-07	Proc. Nº 0008-07	Proc. Nº 1365-06
Proc. nº 1113-06	Proc. Nº 1316-06	Proc. Nº 0889-06	Proc. nº 1371-06
Proc. nº 1369-06	Proc. Nº 1514-06	Proc. Nº 0001-07	Proc. Nº 0404-03
Proc. nº 0011-07	Proc. Nº 1515-06	Proc. Nº 0266-04	Proc. nº 1456-06
Proc. nº 1252-06	Proc. Nº 1355-06	Proc. Nº 1354-06	Proc. Nº 1085-06
Proc. nº 1032-06	Proc. Nº 0641-06	Proc. Nº 0350-06	Proc. nº 0052-04
Proc. nº 0827-04	Proc. Nº 0124-05	Proc. Nº 0057-04	Proc. Nº 1312-06
Proc. nº 1146-06	Proc. Nº 1421-06	Proc. Nº 0480-05	Proc. nº 0423-01
Proc. nº 0280-06	Proc. Nº 0282-06	Proc. Nº 0143-03	Proc. Nº 1460-05
Proc. nº 0279-06	Proc. Nº 0315-05	Proc. Nº 0314-05	Proc. nº 0311-05
Proc. nº 0308-05	Proc. Nº 0310-05	Proc. Nº 1196-06	Proc. Nº 0937-06
Proc. nº	Proc. Nº	Proc. Nº	Proc. nº



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Proc. N° 937-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A certidão de folha 11 repete o que foi dito naquela que se encontra na folha anterior, ato desnecessário que vai de encontro à economia processual.

O despacho de folha 11 não foi assinado pelo Juiz, no que recomendo à Secretaria que diligencie no sentido de sanar a omissão.

Os versos das folhas 28 a 36 não foram inutilizados, o que deve ser feito na forma estabelecida no artigo 31 e parágrafo do Provimento Geral Consolidado.

Pinheiro/MA, 10/04/2007.

Proc. N° 1196-06

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela as seguintes incorreções:

O Aviso de Recebimento que se encontra acostado às folhas 45 não foi juntado na forma preconizada no artigo 32 e parágrafos do Provimento Geral Consolidado.

Os versos das folhas 42 e 43 não foram inutilizados com o carimbo de “Em Branco”.

A notificação de folha 44 não foi firmada pelo servidor que a expediu.

À Secretaria para regularizar.

Pinheiro/MA, 10/04/2007.

Proc. N° 0279-2006-005-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Entendo que o despacho que determina a intimação da parte executada para pagar o débito trabalhista reconhecido em sentença não é mero ato ordinatório, dado a sua força coercitiva.

Sendo assim, determino que despachos desta natureza, prolatados nestes e noutros processos, sejam feitos pelo próprio juiz da vara, revogando-se, neste ponto, o contido na Portaria n.º 01/2006, deste Juízo.

Pinheiro/MA, 10/04/2007.

Proc. N° 1460-2005-005-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observo que o mandado de citação para opor embargos (fl. 52) não está assinado pelo magistrado.

Determino, pois, à Secretaria da Vara que colha a assinatura da autoridade, a fim de que o vício seja sanado.

Pinheiro/MA, 10/04/2007.

Proc. N° 143-2003-005-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observo que através da Portaria n.º 001/2006, deste Juízo, o magistrado conferiu aos servidores poderes para requisitar o bloqueio de veículo junto ao DETRAN/MA, sob o fundamento de que se trata de ato ordinatório.

Entendo, contudo, que a requisição de bloqueio de veículos junto ao DETRAN, não se enquadra no conceito de ato ordinatório, dado a sua força coercitiva. Trata-se sim de ato decisório, o qual por sua natureza é privativo do juiz.

Sendo assim, determino que desta data em diante os despachos e ofícios determinando o bloqueio de bens sejam assinado pelo magistrado.

Pinheiro/MA, 10/04/2007.

Proc. N° 282-2006-005-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Entendo que o despacho que determina a intimação da parte executada para pagar o débito trabalhista reconhecido em sentença (fl. 37) não é mero ato ordinatório, dado a sua força coercitiva.

Sendo assim, determino que despachos desta natureza, prolatados nestes e noutros processos, sejam feitos pelo próprio juiz da vara, revogando-se, neste ponto, o contido na Portaria n.º 01/2006, deste Juízo.

Pinheiro/MA, 10/04/2007.

Proc. N° 280-2006-005-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Entendo que o despacho que determina a intimação da parte executada para pagar o débito trabalhista reconhecido em sentença (fl. 37) não é mero ato ordinatório, dado a sua força coercitiva.

Sendo assim, determino que despachos desta natureza, prolatados nestes e noutros processos, sejam feitos pelo próprio juiz da vara, revogando-se, neste ponto, o contido na Portaria n.º 01/2006, deste Juízo.

Proc. N° 423-2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manejo do processo constata-se que à fl. 08 havia um documento que foi retirado dos autos sem que tal desentranhamento fosse certificado.

Vejo, outrossim, que a fl. 7 v., não foi aposto o carimbo “em branco”, nos termos do art. 31, do PGC.

Em face do exposto, determino à Secretaria para que, no prazo de 20 dias, informe à Corregedoria qual o documento que se encontrava juntado à fl. 08 e o porquê do desentranhamento.

Pinheiro/MA, 10/04/2007.

Proc. N° 480-2004-005-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consultando o processo, constata-se que a Secretaria da Vara levou 56 dias para expedir um simples ofício ao INSS (fls. 115/116), e mais de 4 meses para fazerem os autos conclusos ao juiz (fls. 119/120).

Determina-se, pois, ao Diretor de Secretaria para que diligencie no sentido de tornar menos morosa a feitura de atos desta natureza.

Pinheiro/MA, 10/04/2007.

Proc. N° 1421-2006-005-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consultando o processo, constata-se que a procuração de fl. 03, não está devidamente preenchida com a qualificação do outorgante, além do que está sem a data da outorga.

Por conseguinte, a fim de evitar arguições de nulidade no futuro, determino, que seja o patrono do reclamante notificado a fim de sanar o vício acima apontado.

Pinheiro/MA, 10/04/2007.

Proc. N° 1146-2006-005-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consultando o processo, constata-se que a Secretaria, passados mais de 2 meses, não deu cumprimento ao despacho de fl. 53, que determinou a simples notificação do reclamado para apresentar contra-razões.

Determina-se, pois, ao Diretor de Secretaria que providencie de imediato o cumprimento do despacho antes citado, bem como para que diligencie no sentido de tornar menos morosa a feitura de atos desta natureza.

Pinheiro/MA, 10/04/2007.

Proc. N° 1312-2006-005-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato que a certidão de publicação da notificação de fl. 48, não foi preenchida, nem tampouco assinada. Do mesmo modo, não há nenhuma certidão informando que o ato perdeu o seu efeito.

Determina-se, pois, ao Diretor de Secretaria que sane o vício acima descrito.

Pinheiro/MA, 10/04/2007.

Proc. N° 1146-2006-005-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consultando o processo, constata-se que a Secretaria, passados mais de 2 meses, não deu cumprimento ao despacho de fl. 53, que determinou a simples notificação do reclamado para apresentar contra-razões.

Determina-se, pois, ao Diretor de Secretaria que providencie de imediato o cumprimento do despacho antes citado, bem como para que diligencie no sentido de tornar menos morosa a feitura de atos desta natureza.

Pinheiro/MA, 10/04/2007.

**Proc. N° 310-2005-005-16-00-1; Proc. N° 308-2005-005-16-00-2; Proc. N° 311-2005-005-16-00-6;
Proc. N° 314-2005-005-16-00-0; Proc. N° 315-2005-005-16-00-4**

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consultando os processos, constato que as petições de embargos à execução do Município de São Vicente de Férrer, enviadas por e-mail, foram protocoladas fora do horário de expediente, sem que fosse certificado o porquê de tal ato.

Portanto, a fim de evitar futuras arguições de intempestividade, determino ao Diretor de Secretaria que certifique nos autos se o horário de protocolo das petições coincide com a hora de envio destas à vara de trabalho.

Pinheiro/MA, 10/04/2007.